



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 24 ao PLCE 001/25 – Proc. 0053/25

I – Ficam alteradas as redações dos artigos 9-A, inciso I, 20, 21, 22, alínea “c”, e 24 da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, conforme segue:

“Art. 9-A.....
.....

I - 18 (dezoito) representantes do Executivo Municipal a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais, designados preferencialmente entre as áreas afins, observado o mínimo de 3 vagas destinadas para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);” (NR)

“Art. 20 O Fundo Municipal de Assistência Social será subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sendo administrado por uma Junta Administrativa” (NR)

“Art. 21 A Junta Administrativa será composta pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) no Conselho Municipal de Assistência Social, mais dois servidores designados pelo Município para exercerem esta função.” (NR)

“Art. 22.....
.....

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;” (NR)

“Art. 24 Fica criada a Comissão Provisória presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), para coordenar o processo de eleição do 1º mandato dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a regulamentação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Vereador Idenir Cecchim – Líder do Governo



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 23/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador (a)**, em 23/01/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0845391** e o código CRC **345E8ABF**.

